



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO TECNOLÓGICA

## PROJETO BÁSICO

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia para a EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DO FUTURO TEATRO/ESCOLA BASILEU FRANÇA, localizada na Av. Universitária, nº 1750, Setor Leste Universitário, em Goiânia/GO.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de OBRA DE ENGENHARIA.

1.3. O prazo de execução seja de até 08 (oito) meses, e a vigência do contrato será de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogável (ver item 5.2).

1.4. O valor orçado estimado para o contrato é de 30.943.452,68 (trinta milhões, novecentos e quarenta e três mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos), conforme planilha orçamentária (000028964266).

1.5. O período de execução da obra está estimado em até 08 (oito) meses, desconsiderando casos fortuitos ou de força maior, como consta no Cronograma de Execução Físico-Financeiro da obra.

1.6. O regime de execução do contrato será o de empreitada por menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Tal procedimento justifica-se pela necessidade da contratação de empresa especializada na Execução da Obra de Reforma e Ampliação da Escola do Futuro Teatro/Escola Basileu França, para proporcionar maior qualidade e segurança nos serviços públicos prestados no respectivo Aparelho Público.

### 3. REGIME DE EXECUÇÃO DA OBRA

3.1. (vide art. 6º, VIII da Lei 8.666/93) Empreitada por preço Global.

### 4. CRITÉRIOS PARA O RECEBIMENTO DA OBRA

4.1. Endereço de entrega: Secretária de Estado de Desenvolvimento e Inovação, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, Nº 400, 1º andar, Setor Central, Goiânia - Go, CEP 74.015-908;

4.2. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita da contratada;

4.3. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 e § 3º do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

### 5. PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. Os serviços deverão iniciar no prazo máximo de 24 (Vinte e Quatro) horas após o recebimento pela empresa da Ordem de Serviço emitida pela Superintendência de Formação e Capacitação Tecnológica;

5.2. Embora o prazo de execução seja de até 08 (oito) meses, a vigência do contrato será de 12 (Doze) meses, contados a partir da assinatura, tendo em vista possibilidades de caso fortuito ou força maior, justificáveis, no decorrer da elaboração dos documentos técnicos que são objetos:

- Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e asseguradas a manutenção de seu equilíbrio econômico - financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º, art. 57 da Lei 8.666/93);

- Os prazos contratual estabelecido para vigência, bem como aquele para execução dos serviços, poderá ser prorrogado, desde que a solicitação ocorra ainda na vigência contratual, com justificativa por escrito e prévia autorização da CONTRATADA, conforme §2º art. 57 da Lei 8.666/93.

5.3. O descumprimento do cronograma, nas condições dos itens 1.3, 5.2 e 6.1 em sua cláusula XV e entrega da obra no prazo especificado deverá ser justificado por escrito pela Contratada, sob pena de aplicação de sanções previstas no contrato.

### 6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Obrigações da Contratada:

- I - Executar a obra fielmente conforme previsto nos projetos, memorial descritivo e especificações técnicas constantes do Projeto Executivo (Aprovado junto a Prefeitura de Goiânia);
- II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Executivo, o objeto fornecido/executado em desacordo com as especificações exigidas;
- IV - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- V - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VI - Deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público, com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa;
- VII - Fornecer todos os materiais de consumo, bem como todos aqueles necessários à completa e efetiva execução total da obra proposta;
- VIII - Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços;
- IX - Deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados;
- X - Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/GO e/ou Registro de Responsabilidade Técnica junto ao CAU/GO, referente a todos os serviços de engenharia e arquitetura que forem necessários, de acordo com legislação;
- XI - Todo o entulho retirado do local da obra deverá ser removido imediatamente, devendo o local ser mantido rigorosamente limpo;
- XII - O local onde será realizado os serviços deverá ser entregue limpo sem material excedente, pronto para o uso público;
- XIII - Transportar por sua conta e risco os materiais, entulhos, retirando-os das dependências da escola, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes, seja ocorrido no local de retirada do entulho ou no trajeto de transporte;
- XIV - Reparar, substituir prontamente o bem, obra ou serviço, caso durante a execução de algum dos serviços o mesmo venha ser danificado, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE;
- XV - Deverá a CONTRATADA cumprir o prazo previsto para entrega da obra, estimado em até 08 (oito) meses;
- XVI - A CONTRADA é responsável por protocolar o pedido de Alvará de Construção da Obra junto à Prefeitura de Goiânia;
- XVII - Executar a obra conforme projetos e memorial descritivo anexos;
- XVIII - Realizar, quando necessário, levantamentos e estudos complementares pertinentes à execução dos serviços, sem constituir custos adicionais, ou mesmo a prorrogação de seu prazo de vigência;
- XIX - Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços;
- XX - Fornecer ART (anotação de responsabilidade técnica) devidamente registrada por profissional competente para EXECUÇÃO da mesma no ato da homologação da Licitação;
- XXI - Fornecer documentos, para acompanhamentos pela SGG - SEDI, do cronograma, sempre que for solicitado pelo técnico de engenharia e/ou arquitetura designado para fiscalização;
- XXII - Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo;
- XXIII - Elaborar cronograma físico-financeiro com precisão, tendo como limite máximo o prazo pré-estipulado pelo cronograma pactuado, lembrando que todas as medições deverão obrigatoriamente ser acompanhadas do cronograma físico-financeiro atualizado pela empresa;
- XXIV - Caso a CONTRATADA não cumpra com cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício direcionados ao departamento de engenharia;
- XXV - A solicitação de vistoria e posteriormente liberação das medições deverá ser feita através de ofício, e o mesmo deverá ser encaminhado ao ao Fiscal designado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

- XXVI - As medições somente serão analisadas quando atingirem no mínimo 80% do valor proposto no cronograma da CONTRATADA, devendo apresentar correta identificação e assinatura do responsável técnico da empresa;
- XXVII - Será permitida apenas 01 (uma) medição por mês;
- XXVIII - A CONTRATADA deve se submeter à fiscalização da CONTRATANTE, sendo o Fiscal de Contrato responsável para fazer as vistorias e correções caso seja necessário;
- XXIX - A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na execução do serviço, no que diz respeito à observância de normas vigentes;
- XXX - As vistorias realizadas pelo Fiscal de Contrato deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pelo responsável técnico da CONTRATADA;
- XXXI - A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade técnica dos serviços executados;
- XXXII - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- XXXIII - Apresentar, durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços;
- XXXIV - Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente da função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros;
- XXXV - Todos os equipamentos e materiais necessários para a execução da obra serão as expensas, custeados pela CONTRATADA;
- XXXVI - A empresa CONTRATADA deverá proceder previamente ao estudo e análise antes de sua execução, para que não haja nenhuma dúvida ou falta de informação que possa prejudicar o andamento dos serviços;
- XXXVII - Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

#### 6.2. Obrigações da Contratante:

- I - Dar conhecimento ao titular e a prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto (prestação dos serviços);
- II - Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados;
- III - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- IV - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços com as especificações constantes deste projeto básico e da proposta, para fins de aceitação;
- V - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- VI - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- VII - Deve observar para que seja mantida, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;
- VIII - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- IX - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados;
- X - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- XI - A CONTRATANTE deverá emitir ordem de serviço para a CONTRATADA;
- XII - Acompanhar a execução do serviço na figura do técnico-fiscal e auxiliares;
- XIII - Atestar a Nota Fiscal para o envio da mesma ao setor competente para o pagamento;
- XIV - Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;
- XV - Realizar a Fiscalização dos serviços por meio de técnicos com formação em engenharia e arquitetura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI;
- XVI - Indicar e garantir a participação de representantes da SEDI nas reuniões com a CONTRATADA, sempre que se fizer necessário;
- XVII - Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo Departamento de Engenharia na execução deste Contrato;

XVIII - Comunicar a CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que não esteja se portando de acordo com a posição que ocupa;

XIX - Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas e às condições previstas em cláusula contratual;

XX - Designar por portaria, o fiscal do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização;

XXI - O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução dos serviços está em conformidade com as exigências do Projeto Básico, Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem;

XXII - O fiscal designado deverá fazer avaliação dos materiais utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária;

XXIII - O fiscal responsável deve fazer a medição "in loco" dos serviços finalizados e entregues;

XXIV - A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada nos serviços executados;

XXV - A CONTRATANTE deve rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas;

XXVI - Desfazer e refazer as obras e serviços, que por ventura apresentarem defeitos ou erros de execução, detectados pela fiscalização, e quando não aceitos pelo setor técnico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

XXVII - A CONTRATANTE deve exigir da CONTRATADA a imediata correção de serviços mal executados e substituição de equipamentos e acessórios em desacordo com o especificado no contrato;

XXVIII - A contratante poderá exigir a presença em tempo integral no canteiro de obras, do engenheiro responsável técnico para a conclusão das obras no período determinado em cronograma.

6.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência do ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7. GARANTIA CONTRATUAL

7.1. O adjudicatário, no prazo de 10 dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% do valor da contratação, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Projeto Básico, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

Justificativa: A garantia contratual estabelecida visa assegurar a boa execução do contrato, assegurando à administração que o empreendimento será entregue conforme estabelecida de forma técnica e nas melhores condições que se exige de um bem público voltado à área de lazer.

7.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro;

b) Títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

c) Seguro-garantia;

d) Fiança Bancária.

7.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.

7.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, o pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias.

7.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.7. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da Lei nº 8.666/93).

## 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A Execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Serviços da Obra de Ampliação:

- serviços preliminares;
- instalação do canteiro de obra;
- movimento de terra;

- infraestrutura (fundação);
- superestrutura;
- paredes e painéis;
- esquadrias de madeira;
- esquadrias metálicas;
- vidros e espelhos;
- cobertura;
- tetos e forros;
- revestimentos de paredes;
- pisos internos e externos;
- instalações "Diversas" (acústica, elevadores, ar condicionado, etc);
- pintura;
- serviços complementares;
- serviços finais.

#### 8.1.2. Serviços da Obra de Reforma:

- demolições e retiradas;
- serviços preliminares e administração de obra;
- esquadrias;
- movimento de terra;
- infraestrutura (fundação);
- superestrutura;
- paredes, painéis e forros;
- revestimentos de paredes e forro;
- pisos internos e externos;
- instalações "Diversas"(acústica, elevadores, ar condicionado, etc);
- diversos;
- serviços finais.

E para balizar o que se propõe acima, seguem em anexo: Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro (000028964266), além dos seguintes projetos, afins e correlatos: Arquitetônico / Memorial (000028863202 e 000028863356); Terraplanagem "Provisório" (000027034845; aguardando definição processos na prefeitura - 000028551037 e 000028551165); Paisagismo / Memorial (000028740233); Sondagem / Fundação / Estrutural / Memoriais (000029040246, 000028738515, 000028738666, 000028738750, 000028739034, 000028739134, 000028739215 e 000028739268) ; Hidrossanitário / Memorial (000028740193); Águas Pluviais / Memorial (000028740003); Elétrico / CFTV e TV / Rede Lógica e Energia Estabilizada / Alarme / Luminotécnico Afins, Correlatos e respectivos Memoriais (000028739502, 000028739853, 000028779584); SPDA / Memorial (000028739642); Acústica / Memorial (000028893589); Ar Condicionado / Memorial (000028812527); e de Prevenção e Combate a Incêndio "Provisório" e SDAI (com Afins e Correlatos - 000028779842, 000029079325 e 000029036065); Memorial Descritivo dos Elevadores (000029039670); juntamente com as ART 's (Anotações de Responsabilidade Técnica ) e RRTs (Registro de Responsabilidade Técnica) de cada responsável técnico da empresa responsável, e colaboradores externos da mesma, pela produção dos documentos técnicos outrora indicados (000027326450).

#### 9. **DESENHO "AS BUILT"**

Será exigida da Contratada, como condição para pagamento da última parcela, a apresentação do desenho "As Built" ao final da obra.

Justificativa: Todas as alterações ou modificações que porventura ocorram na execução da obra deverão ser registradas nos respectivos projetos, visando promover às equipes de conservação e manutenção de informações necessárias para as devidas intervenções.

#### 10. **MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

10.1. As atividades de gestão e fiscalização do Contrato serão realizadas pela Contratante conforme disposto nos artigos 39 a 50 da IN SEGES nº 5/2017 e na IN CGE Nº 01/2013 no que couber, com designação formal pelas autoridades competentes do gestor da execução contratual e fiscais responsáveis pela fiscalização técnica, administrativa e setorial, se for o caso, e seus substitutos.

10.2. A Contratada deve formalmente designar o preposto da empresa, indicando expressamente os seus poderes e deveres, conforme disposto no artigo 44 da IN SEGES nº 5/2017.

### 10.3. DA MEDIÇÃO DE OBRA

10.3.1. O cumprimento de todas as condições e obrigações estabelecidas para a Contratada deverá ser aferido pelo gestor da execução contratual e pelos fiscais designados pela Contratante por meio do Boletim de Medição de Obra (BMO), em conformidade com as disposições previstas neste objeto, sem prejuízo de outros instrumentos de avaliação porventura estabelecidos pelas partes.

10.3.2. O objetivo do BMO é vincular o pagamento da obra aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as reduções de pagamento (glosas), originadas por inexecução ou execução incorreta do serviço, extraídas no BMO, ser interpretadas como penalidades ou multas, as quais exigem a abertura do regular processo administrativo e do contraditório.

10.3.3. A fiscalização deverá utilizar o Boletim de Medição de Obra (BMO) deste projeto para aferição dos quantitativos e da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos sempre que a Contratada:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.3.4. A aplicação do BMO, utilizada pelo fiscal, deverá ser feita mensalmente, conjuntamente com o Diário de Obras, registrando as ocorrências identificadas no período. A partir do registro das ocorrências, as respectivas anotações serão analisadas pela equipe técnica do financeiro da SEDI, por meio da qual será realizado o ajuste no pagamento, conforme o caso.

10.3.5. Todas as ocorrências serão registradas pela Contratante, que notificará a Contratada, nos casos de descumprimento do objeto e execução irregular ou com baixa qualidade.

## 11. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Os serviços serão medidos mensalmente pelo(s) servidor(es) técnico designado(s) pela SEDI, que conferirá(ão) e atestará(ão) a sua execução.

11.2. A SEDI pagará o valor dos serviços executados à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento.

11.3. O pagamento será efetuado pela Contratante:

▪ Conforme o cronograma físico-financeiro de acordo com os serviços efetivamente executados e medidos pela fiscalização.

11.4. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, devidamente atestada pelo gestor do contrato, com base nas medições realizadas.

11.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 11.3., passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.6. O pagamento será efetivado obrigatoriamente em conta corrente da Caixa Econômica Federal, de titularidade da Contratada, conforme o art. 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

11.7. Ademais, para medição e pagamento deve ocorrer constar a demonstração de regularidade fiscal, que deverá ser comprovada por meio da juntada de certidões atualizadas, para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como relativamente ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho, na forma do art. 29, incisos III, IV e V da Lei nº 8.666/93. A contratada deverá apresentar, ainda, declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

## 12. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas e por acordo entre as partes, para restabelecer a relação inicialmente pactuada entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993).

12.2. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

## 13. SANÇÕES

13.1. A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Pelo descumprimento das condições estabelecidas neste Projeto Básico, a Contratante poderá garantir a prévia defesa e aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação de licitações e impedimento de contratar com o governo do Estado de Goiás.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública.

13.3. Em caso de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a Contratada, além das sanções referidas no inciso I, III E IV do subitem anterior, à multa de mora, de acordo com os percentuais estabelecidos a seguir:

a) 10% (máx. dez por cento) sobre o valor referente à parcela em atraso, em caso de descumprimento total da obrigação;

b) 0,3% (máx. três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor referente à parcela em atraso; ou

c) 0,7% (máx. sete décimos por cento) sobre o valor referente à parcela em atraso, por dia subsequente ao trigésimo.

13.4. A multa a que refere o subitem anterior não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

13.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da Contratada (se houver). Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

13.6. A suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado de Goiás deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis meses), nos casos de:

a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a Contratada tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado;

b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida ou serviço prestado.

II - 12 (doze meses), no caso de retardamento imotivado da execução, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro meses), nos casos de:

a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;

d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

13.7. Ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.8. O contratado que praticar infração prevista no art. 81, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

13.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação.

13.10. As sanções previstas neste objeto são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.11. As sanções serão obrigatoriamente registradas no CADFOR e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços, e das demais cominações legais.

13.12. A multa e/ou glosa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

#### 14. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO NA LICITAÇÃO

14.1. Será permitida a participação de consórcio de empresas nesta licitação, conforme preconizado no art. 33 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes disposições:

I - Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no Edital;

III - Apresentação de todos os documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à capacidade técnica e à qualificação econômico-financeira por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de comprovação da capacidade técnica, o somatório dos quantitativos dos atestados dos consorciados, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua participação;

IV - Impedimento de participação de empresa consorciada através de mais de um consórcio ou isoladamente;

V - Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do Contrato;

VI - As empresas consorciadas vencedoras da licitação, ficam obrigadas a promover, antes da celebração do Contrato, a constituição definitiva do consórcio, mediante registro do instrumento próprio na Junta Comercial da sede da empresa líder;

VII - A constituição de consórcio importa em compromisso tácito dos consorciados de que o consórcio não terá sua constituição e/ou composição alteradas e/ou modificadas sem a prévia e expressa anuência da Administração, até o cumprimento total do objeto do Contrato, mediante termo de recebimento. O consórcio não poderá ser dissolvido até o ato administrativo de plena, irrestrita e irrevogável quitação referente ao objeto contratado, incluída a garantia temporal referente à obra realizada;

VIII - No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira que atenda às condições para tal fim, previstas no Edital; e

IX - No caso de consórcio não constituído em totalidade por microempresas e/ou empresas de pequeno porte, não poderá ser concedido o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado concedido a essas categorias de empresas pela Lei Complementar Estadual nº 117/2015.

#### 15. SUBCONTRATAÇÃO DA OBRA

15.1. Será admitida a subcontratação parcial da obra, desde que:

I - as parcelas a serem subcontratadas não abranjam item de maior relevância e valor significativo, e que requeiram habilidades específicas comprovadamente justificadas de que não estão no *know-how* da empresa contratada;

II - haja prévia e expressa anuência da Contratante, que deverá avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

III - o valor total das parcelas subcontratadas não ultrapassem 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato; e

IV - a Contratada gerencie os serviços subcontratados e sobre eles responsabilize-se integralmente, perante a Contratante.

15.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual permanece sendo da Contratada, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratadas, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.3. A subcontratação depende da demonstração da inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto por parte da Contratada.

#### 16. EXIGÊNCIAS QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES

16.1. As licitantes deverão apresentar registro de inscrição da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU da região a que estiverem vinculados;

16.2. As licitantes deverão apresentar comprovação da capacitação técnico-profissional do (s) responsável (is) técnico (s) indicado (s), mediante a apresentação de 01 (um) ou mais atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT, emitidas pelo CREA/CAU da região pertinente, relativos à execução de serviços de características semelhantes aos que compõem as parcelas de maior relevância e valor significativo da obra licitada.

16.3. As licitantes deverão apresentar declaração, assinada por seu responsável legal, de que o (s) profissional (is) detentor (es) do (s) atestado (s) de responsabilidade técnica, será (ão), obrigatoriamente, o (s) que acompanhará (ão) a execução da obra, caso a empresa seja a vencedora da licitação.

16.4. As licitantes deverão apresentar comprovação de capacitação técnica-operacional, mediante a apresentação de 01 (um) ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que indique(m) a licitante como empresa contratada e que tenha executado serviços de características semelhantes aos do objeto desta licitação, demonstrando a execução de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da obra licitada (item 16.7 deste projeto básico).

16.5. As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da obra são aquelas que possuem valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, além de "outras de maior dificuldade técnica ou que representem risco mais elevado para a perfeita execução do objeto, identificadas na lista a seguir:

| DESCRIÇÃO SERVIÇOS | QUANTIDADE ORÇADA (UN) | QUANTIDADE EXIGIDA (UN) - 50% |
|--------------------|------------------------|-------------------------------|
|                    |                        |                               |

|  |                          |                         |
|--|--------------------------|-------------------------|
| ESTRUTURA DE CONCRETO                          | 1.676,99 m <sup>3</sup>  | 838,50 m <sup>3</sup>   |
| ESTRUTURA METÁLICA                             | 51.049,92 kg             | 25.524,96 kg            |
| PAREDES EM DRYWALL                             | 12.363,59 m <sup>2</sup> | 6.181,80 m <sup>2</sup> |
| PAREDES EM BLOCOS DE CONCRETO DE VEDAÇÃO       | 10.346,69 m <sup>2</sup> | 5.173,34 m <sup>2</sup> |
| SISTEMA ACÚSTICA (TEATRO, AFINS OU CORRELATOS) | 2.799,23 m <sup>2</sup>  | 1.399,62 m <sup>2</sup> |
| REVESTIMENTO PISO (GRANITINA)                  | 5.345,61 m <sup>2</sup>  | 2.672,81 m <sup>2</sup> |
| REVESTIMENTO PAREDE (CERÂMICA)                 | 2.354,08 m <sup>2</sup>  | 1.177,04 m <sup>2</sup> |

## 17. VISITA TÉCNICA

17.1. As licitantes poderão efetuar visita técnica e inspeção prévia do local dos serviços, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda informação necessária à elaboração da proposta, tais como: as condições locais, quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução da mesma; formas e condições de suprimentos; meios de acesso ao local. Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante.

17.2. A visita técnica não é compulsória, facultando ao licitante optar por declarar que se abstém de realizá-la, assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes de desconhecimento da realidade dos serviços, em razão da sua não realização. A licitante que optar em não realizar visita técnica, deverá declarar em sua proposta que se abstém da mesma e que conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local de execução do serviço e objeto da licitação. Entretanto, não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente para eximir-se das obrigações assumidas contratualmente.

## 18. REAJUSTAMENTO

18.1. Caso o período de execução ultrapasse 12 (doze) meses, as parcelas do cronograma físico-financeiro que ultrapassem esta periodicidade serão reajustados, tomando-se como data base a data limite para apresentação da proposta no certame licitatório. Durante a vigência do Contrato, as parcelas do cronograma físico-financeiro que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação, serão reajustadas segundo a variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) da Fundação Getúlio Vargas.

18.2. Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V \left( \frac{I}{I_0} \right)$$

Onde:  
**M** - Valor reajustado das parcelas remanescentes.  
**V** - Valor inicial das parcelas remanescentes.  
**I** - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base correspondente a tabela que deu origem ao orçamento.  
**I<sub>0</sub>** - Índice referente ao mês da data base da tabela que deu origem ao orçamento.

18.3. Havendo atraso ou antecipação na execução de obras, serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma físico-financeiro, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da CONTRATADA, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

I - Quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

- aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;
- diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

II - Quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

18.4. Na hipótese de atraso na execução do Contrato por culpa da Administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

18.5. O requerimento da CONTRATADA para a aplicação do reajuste em sentido estrito deverá conter todas as informações necessárias (preferencialmente elaborado em planilha descritiva) para que a Administração Pública possa deliberar acerca do pleito, com a maior celeridade possível.

18.6. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do índice setorial previsto no item 7.2.

18.7. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

18.8. A CONTRATADA só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.



Documento assinado eletronicamente por **DORMOVIL COSTA JUNIOR, Analista**, em 13/04/2022, às 14:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **LEONI DIAS DA SILVA, Superintendente em Substituição**, em 13/04/2022, às 14:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000029265073** e o código CRC **78106A31**.

SUPERINTENDÊNCIA DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO TECNOLÓGICA  
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 1º ANDAR - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO -  
CEP 74015-908 - .



Referência: Processo nº 202214304000126



SEI 000029265073